



CONTRATO N° 12 /2013 – SEDS

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A EMPRESA BELNIAKI & BELNIAKI LTDA-ME.

A SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS, com sede e foro na Capital do Estado do Paraná, sítio à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº. Palácio das Araucárias, Centro Cívico, CEP: 80.530-915, CNPJ Nº 09.088.839/0001-06, neste ato representada pela sua Secretária, **Fernanda Bernardi Vieira Richa**, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **Belniaki & Belniaki LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 03.149.113/0001-41, localizada na Rua Coronel João Antônio Xavier, 389, Bairro Centro , Araucária/Pr, CEP 83.702-420, Fone (41) 3642-8181, e-mail: belniakimoveis@yahoo.com.br, neste ato representado por **Pedro Amilton Belniaki**, brasileiro, portador do CPF nº 030.868.629-20, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato para aquisição de mobiliário, conforme especificações constantes do edital do Pregão Eletrônico 152/2011-SEAP/DEAM, do protocolado sob o nº 11.157.121-0, sujeitando-se as partes contratantes às normas estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações; na Lei Estadual nº 15.608/07, de 16/08/07; e consoante o disposto da Constituição do Estado do Paraná, artigo 27, incisos XX, XXI e XXII e demais dispositivos aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato aquisição de mobiliário (mesas de escritório , armários e balcões), conforme Anexo I, a qual faz parte integrando do contrato, anexada ao presente.

Parágrafo Primeiro - Da Rejeição dos Produtos

A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos ofertados, se em desacordo com as especificações e quantidades mencionadas neste contrato e na proposta ofertada, parte integrante do presente termo de ajuste.

Parágrafo Segundo – Da Documentação Complementar.

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

- a) Edital do Pregão nº 152/2011 e seus anexos;
- b) Documentos de habilitação apresentados pela Contratada no Pregão nº 152/2011;
- c) A proposta escrita e os lances registrados em ata.

Parágrafo Terceiro – Do Local de Entrega

Os materiais referentes ao objeto deverão ser entregues na Rua Mercedes Seiler Rocha nº 350, Bairro Bacacheri,CEP 82.520-740, Curitiba-Pr.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a) A Contratante pagará à Contratada pela entrega do objeto e quantidade deste contrato o valor total de **R\$ 9.073,78 (Nove mil, setenta e tres reais e setenta e oito centavos)**.
- b) O recurso financeiro para atendimento ao disposto na Cláusula Primeira será através Empenho nº 119-1, Dotação Orçamentária 5502.08122414.215, Rubrica Orçamentária 4490.5200 , Fonte 131 – SEDS, datado de 08/05/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social



pelo Gestor do contrato, responsável pelo recebimento, emitida de forma legível e sem rasuras, e constando o número da conta bancária, o nome do banco e a respectiva Agência, bem como as certidões atestando a regularidade fiscal da contratada.

b) A Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, reserva-se no direto de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a entrega estiver em desconformidade com o contratado.

c) Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único – Do Pagamento de Multas

A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativo a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA

A entrega do objeto deste Contrato será em uma única parcela, entregues em até 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do extrato do contrato. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação de seu extrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Leis nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/07, são obrigações da Contratada:

- a) Entregar o objeto em única parcela, sendo o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a publicação do extrato do contrato;
- b) Providenciar a imediata substituição do objeto que apresentar deficiência apontada pela Contratante, quando da entrega ou utilização do produto;
- c) Arcar com eventuais prejuízos causados à Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e/ou a terceiros provocados por interferência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou preposto, na entrega do material/prestação do serviço objeto do Contrato;
- d) Cumprir e fazer cumprir seus prepostos convenientes, leis e regulamentos, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do contrato, cabendo-lhes única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- e) Será de inteira responsabilidade da contratada as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, alimentação, transportes, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos empregados no desempenho do objeto do contrato, ficando ainda a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, isenta de qualquer vínculo empregatício com esses trabalhadores;
- f) Manter atualizada a habilitação exigida no Edital.
- g) Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades específicas;

CLÁUSULA SÉXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/07, são obrigações da Contratante:

- a) proporcionar à Contratada todos as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado;
- b) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- c) providenciar os pagamentos no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas ;
- d) exercer a fiscalização da entrega por servidores designados e documentar as ocorrências havidas;
- e) proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social



- f) prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimento que eventualmente venham a ser solicitados;
- g) manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- h) aplicar as sanções administrativas, que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a licitante ou a Contratada estão sujeitas às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – advertência.

II – multas:

a) 1% (um por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso no início da prestação dos serviços, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor.

b) De 2% (dois por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificado nas outras alíneas deste inciso, aplicada em dobro de reincidência.

c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento do contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital, independentemente das demais sanções cabíveis.

d) De 10 % (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III- Impedimento de licitar e contratar com a SEDS.

IV- Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição.

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

VI - As penalidades previstas nos incisos I, II, III e IV serão aplicadas mediante processo administrativo, pela autoridade competente responsável pela instauração e homologação do certame, garantindo-se o contraditório e ampla defesa ao interessado.

VII – Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após a instauração de regular Processo Administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório.

VIII - As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

IX - As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

X - As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo Índice Geral do Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

XI - As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.

XII - Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro de Licitantes do Estado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à CONTRATANTE, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Constitui motivo para a rescisão do instrumento contratual:



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

SEDE
188
10

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, levando a SEDS a comprovar a impossibilidade de conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado do início do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à SEDS;
- d) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à SEDS;
- e) o desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do art. 67 da Lei 8.666/93;
- g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) a dissolução da sociedade;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do instrumento contratual;
- j) o presente Termo poderá ser rescindido, a qualquer época, por consentimento mútuo, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições estabelecidas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível, ou, ainda, denunciado, a qualquer tempo, com a antecedência mínima de 60(sessenta) dias para a CONTRATANTE e de 90(noventa) dias para a CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

- I – por ato unilateral e escrito da SEDS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- II – amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a SEDS;
- III – judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

- I – No interesse da administração do órgão **CONTRATANTE**, os serviços poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93.
- II – É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do 65, §2º, II da Lei n.º 8.666/93.
- III – Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/01, Lei Complementar n.º 101/00, Lei Estadual 15.608/07, pelos Decretos Estaduais citados no preâmbulo do Edital da licitação, referente ao objeto deste contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DO GESTOR

Fica nomeado como gestor deste Contrato o Sr (a).Marcelo de Jesus Nascimento Aguiar, portador (a) do RG 605.150-7, CPF/MF 918.613.909-63, servidor público, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados,conforme art. 118 da Lei nº 15.608/2007.



15.608/2007.

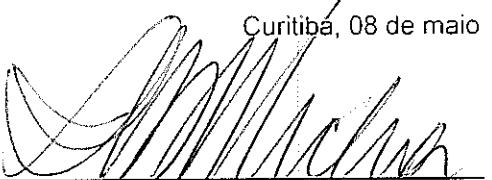
PARÁGRAFO ÚNICO

O Gestor fica responsável pelas anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas à execução, ou a inexécção total, ou parcial do material e, ainda, a determinação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes, a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiados que seja. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

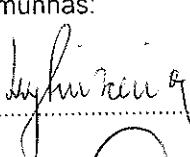
Curitiba, 08 de maio de 2013.


Fernanda Bernardi Vieira Richa
SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS


Pedro Amilton Belniak
CPHn° 030.868.629-20
BELNIAK & BELNIAKI - EPP
CNPJ: 03.149.113/0001-41
INSC. EST. 90190264-07

RUA PEDRO EUSÉBIO DE LEMOS, 109
CEP 83700-970 - ARAUCARIA-PR.

Testemunhas:

01.  Denise Lopes Tricúzira
Assistente Técnico / SEDS
RG: 3.560.695-6
CAB: 46.76 RGPN°

02.  Rosângela S. Leite
CAB: 46.76 RGPN°

RG: 6.813.744-2


**GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO
ABASTECIMENTO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
RESUMO DE CLASSIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**
CONVITE N° 002/2013 – Protocolo H.765.281-5

Comunicamos o resultado do Convite nº 002/13, para a Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de alimentação (jantar), aos participantes do encerramento do X Concurso Regional de Redução de Perdas na Colheita da Soja, a ser realizado em 07 de junho de 2013, no Município de Maringá-PR.

1ª FASE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA:

A - CLASSIFICAR. A proposta de preço da empresa abaixo, qualificada para continuidade do certame:
L. R. DE CARVALHO & CIA LTDA., que ofertou o valor de R\$ 19.435,00 (dezenove mil quatrocentos e trinta e cinco reais).

2ª FASE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS:

Após análise da regularidade de todos os documentos de habilitação exigidos, a Comissão resolve **ADJUDICAR** o objeto licitado para a Empresa **L. R. DE CARVALHO & CIA LTDA.**, com o valor total de **R\$ 19.435,00** (dezenove mil quatrocentos e trinta e cinco reais).

Tudo de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
 Curitiba, 06 de junho de 2013

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEAB,
R\$ 192,00 - 50571/2013
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GRUPO DE PLANEJAMENTO SETORIAL**
**2º ADITIVO AO TERMO DE CONVÉNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
ESTADO DA EDUCAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE ARAPONGAS,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

Objeto:

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a CLAÚSULA QUINTA – VIGÊNCIA do Termo de Convênio originário, a qual passará a ter a seguinte redação:

CLAÚSULA QUINTA – VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio iniciou em 30 de dezembro de 2011, data de sua publicação no Diário Oficial e encerrar-se-á em 28 de dezembro de 2013, podendo ser alterado e/ou prorrogado mediante acordo prévio entre os participes.

PROTOCOLO
11.632.198-0
PARTICIPES:
**SECRETARIA DE ESTADO DA
EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE
ARAPONGAS**
MUNICÍPIO:
ARAPONGAS
R\$ 144,00 - 50891/2013

Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL**
Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico nº 06/2013

Objeto: Aquisição de aparelhos e demais bens permanentes odontológicos para os CENSES JOANA RICHA e de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, conforme Edital Valor Estimado Máximo: R\$ 26.350,00

Abertura da sessão pública: 21/06/2013 às 10:00h

Edital/Anexos: www.pr.gov.br/compraspi, - licitações do Poder Executivo/ Licitações por instituição- SEDS ou www.llicitacoes-e.com.br

Informações: Setor de Licitação da SEDS – Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 5º andar – Bloco B- Centro Cívico, telefone: (41) 3210 6504 ou licitacao@seds.pr.gov.br

Comissão de Licitação - SEDS

R\$ 86,00 - 50308/2013
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA ED DESENVOLVIMENTO
SOCIAL-SEDS
CONTRATO 012/2013**
PROTOCOLO 11.157.121-0
OBJETO: Aquisição de mobiliário (mesas de escritório, armários e balcões)
VALOR: R\$ 9.073,78
CONTRATADA: Empresa Belniak & Belniak Ltda-ME
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5502.08122414.215
rubrica orçamentária 4490 5200, fonte 131**
VIGÊNCIA – 07/06/2013 a 06/06/2014

 Curitiba, 06/06/2013
 Fernanda Bernardi Vieira Richa
 Secretaria de Estado – SEDS

R\$ 120,00 - 50574/2013
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA ED DESENVOLVIMENTO
SOCIAL-SEDS
CONTRATO 013/2013**
PROTOCOLO 11.157.121-0
OBJETO: Aquisição de mobiliário (mesas de escritório em formato L)
VALOR: R\$ 4.160,00
CONTRATADA: Artemed Indústria e Comércio de Móveis e Produtos Hospitalares Ltda
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5502.08122414.215
rubrica 4490 5200, fonte 131**
VIGÊNCIA – 07/06/2013 a 06/06/2014

Curitiba, 06/06/2013

 Fernanda Bernardi Vieira Richa
 Secretaria de Estado – SEDS

R\$ 192,00 - 50581/2013
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA ED DESENVOLVIMENTO
SOCIAL-SEDS
CONTRATO 014/2013**
PROTOCOLO 11.157.121-0
OBJETO: Aquisição de mobiliário (cadeira giratórias e longarinas)
VALOR: R\$ 17.989,12
CONTRATADA: Mundo Classe Stilo Móveis e Suprimentos
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5502.08122414.215
rubrica 4490 5200, fonte 131 / 100**
VIGÊNCIA – 07/06/2013 a 06/06/2014

Curitiba, 06/06/2013

 Fernanda Bernardi Vieira Richa
 Secretaria de Estado – SEDS

R\$ 120,00 - 50592/2013
EXTRATO DE CONVÉNIO
Referência: TERMO DE CONVÉNIO

Participes: O Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, com recursos do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência – FIA/PR, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR e o Município constante do anexo.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para o financiamento na implementação de ações para o “Programa Crescer em Família”, modalidade “Acolhimento Institucional”, conforme Plano de Trabalho.

Vigência: a partir da data de publicação, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Dotação Orçamentária: P/A 4221, elementos de despesa 3340.4101 e 4440.4201 respectivamente de empenhos 5560.000 100786-1 e 5560.0000.100785-1, Fonte 131 (Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIA).

Autorização Governamental: Autorizados pelo Senhor Governador do Estado em 22/12/2011 (1ª fase), no processo protocolado sob o nº 11.288.942-6.

ANEXO

Protocolo	Município	Nº	Valor	Data da Assinatura
11.156.424-8	TERRA RICA	314/13	R\$ 40.000,00	02/05/13

Curitiba, 06 de Junho de 2013

Letícia Codagnone F. Raymundo

 Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS,
 em exercício.

R\$ 144,00 - 50483/2013
EXTRATO DE TERMOS DE CONVÉNIOS
Programa Família Paranaense
Referência: TERMOS DE CONVÉNIOS

Participes: O Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, e os Municípios constantes dos Anexos I, e II

Objeto: Transferência de recursos financeiros para o co-financiamento das ações do Programa Família Paranaense, conforme Plano de Trabalho.

Vigência: de 14 (quatorze) meses a contar da data da publicação.

Dotação Orçamentária: P/A 4222, elemento de despesa 4440.4200, Fonte 148 (Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS), Deliberação nº 039/2012 – Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS.

Autorização Governamental: autorizado pelo Senhor Governador do Estado em 07/12/2012, no processo protocolado sob o nº 11.696.655-7.

ANEXO I

Município	Processo nº	Conv. nº	Data assinatura	Valor
1 TURVO	11.370.849-2	134/2013	23/05/2013	R\$ 26.333,00

Vigência: de 14 (quatorze) meses a contar da data da publicação.

Dotação Orçamentária: P/A 4222, elementos de despesa 3340.4100 e 4440.4200, Fonte 148 (Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS), Deliberação nº 039/2012 – Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS

Autorização Governamental: autorizado pelo Senhor Governador do Estado em 07/12/2012, no processo protocolado sob o nº 11.696.655-7.

ANEXO II

Município	Processo nº	Conv. nº	Data assinatura	Valor
1 PRUDENTÓPOLIS	11.370.840-9	025/2013	23/05/2013	R\$ 26.333,00

Vigência: de 12 (doze) meses a contar da data da publicação.

Dotação Orçamentária: P/A 4222, elementos de despesa 4440.4200, Fonte 257 (Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS), Deliberação nº 021/2012 –